#### GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI DIRETOR DA REVISTA

#### **BOLETIM**

### **DE JURISPRUDÊNCIA**

DO

## ${\bf TRIBUNAL\,REGIONAL\,FEDERAL}$

DA 5ª REGIÃO

Recife, 30 de dezembro de 2003

- número 168 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo C E P: 50.030-908 Recife - PE

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5<sup>a</sup> REGIÃO

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

**PETRUCIO FERREIRA** 

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete e Base de Dados da Revista: Carme Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação: Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico: Gustavo Pacífico Cabral Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

#### SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo
Jurisprudência de Direito Civil
Jurisprudência de Direito Constitucional
Jurisprudência de Direito Penal
Jurisprudência de Direito Previdenciário
Jurisprudência de Direito Processual Civil
Jurisprudência de Direito Processual Penal
Jurisprudência de Direito Tributário
Índice Sistemático
Índice Analítico

# JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO DESAPROPRIAÇÃO - FAIXA DE TERRA OBJETO DE COM-PRA E VENDA - LOCALIZAÇÃO NA ÁREA EXPROPRIADA -LEGITIMIDADE À HABILITAÇÃO NO PREÇO EXPROPRIA-DO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. FAIXA DE TERRA OBJETO DE COMPRA E VENDA. LOCALIZAÇÃO NA ÁREA EXPROPRIADA, SEGUNDO ESCRITURA PÚBLICA E LAUDO DO INCRA. LEGITIMIDADE À HABILITAÇÃO NO PREÇO EXPROPRIADO. NECESSIDADE DE PROCESSO COGNITIVO.

- Hipótese em que o agravante pleiteia sua habilitação em processo expropriatório para fins de reforma agrária.
- Elementos nos autos (escritura pública e laudo do INCRA) que demonstram encontrar-se a faixa de terra de titularidade do agravante na área sujeita à expropriação.
- Legitimidade *prima facie* do agravante para fins de habilitação ao valor expropriatório.
- Atendendo, no entanto, à necessidade de se espancarem algumas dúvidas quanto à própria terra e ao que nela possa existir, entendo deva-se reservar, a título de consignação, depósito proporcional aos referidos hectares, remetendo-se o agravante à ação própria onde, de acordo com o próprio processo cognitivo, faculte-se-lhe a produção de prova que entenda necessária.
- Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### Agravo de Instrumento nº 45.238-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de maio de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO IMÓVEL FUNCIONAL DA UNIÃO-PERMISSÃO DE USO -PROCURADOR DA REPÚBLICA - TAXA DE OCUPAÇÃO -COBRANCA - LEGALIDADE

**EMENTA**: ADMINISTRATIVO. IMÓVEL FUNCIONAL DA UNIÃO. PERMISSÃO DE USO A PROCURADOR DA REPÚBLICA. CO-BRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO. LEGALIDADE.

- O autor Procurador da República objetiva a restituição das quantias recolhidas a título de taxa de ocupação de imóvel funcional localizado no Estado do Amapá, onde residiu no período de setembro de 1995 a outubro de 1999, tanto por entender que a referida cobrança é carecedora de base legal, bem como por entender que, equiparando-se tal benefíco ao auxílio-moradia, assim como neste não caberia falar em qualquer ônus para o usuário de imóvel funcional.
- O fato da Lei 8.025/90 fazer menção, tão-somente, aos imóveis funcionais situados no DF, não afasta a legalidade da cobrança da referida taxa de ocupação. É que, tendo a lei federal vigência em todo o país, seria, no mínimo, injusto exigir o pagamento da taxa de um servidor que exerce suas funções no DF e ali residisse num imóvel funcional e não o fizesse em relação a um outro servidor que ocupasse o mesmo cargo e morasse num imóvel funcional situado em outro Estado.
- Por outro lado, não se pode olvidar que a taxa de ocupação de imóvel funcional se destina a cobrir despesas de administração, conservação e benfeitorias realizadas no bem (art. 17, § 2°, do Decreto 980/93), devendo, portanto, ser cobrada de qualquer servidor que se encontra em seu uso.
- Remessa oficial e apelação providas.

Apelação Cível nº 319.697-SE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR - ESTUDANTES - CONCLUSÃO DE CUR-SO EM FACULDADE AUTORIZADA A FUNCIONAR MAS NÃO RECONHECIDA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTES QUE ALEGAM TER CONCLUÍDO CURSO EM FACULDADE AUTORIZADA A FUNCIONAR, MAS NÃO RECONHECIDA.

- Portaria Ministerial que reconheceu a validade da diplomação apenas para os alunos que concluíram os estudos até o ano de 1999, não aproveitando os impetrantes, que completaram seus créditos no ano 2000.

Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.551-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NO-MEAÇÃO E POSSE - CANDIDATO *SUB JUDICE* - PRETE-RIÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANTECI-PAÇÃO DE TUTELA. NOMEAÇÃO E POSSE. CANDIDATO *SUB JUDICE*. PRETERIÇÃO.

- A teor do art. 273, *caput* e inciso I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 8.952/1994), a antecipação dos efeitos da tutela, inclusive substitutiva, depende, inexoravelmente, da ocorrência de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
- A quebra da ordem classificatória na nomeação somente gera o direito à nomeação ao candidato preterido se este não se encontrar sub *judice*. Nestes casos, é reconhecido o direito à reserva de vaga, ficando sua nomeação e posse sobrestadas para o momento do trânsito em julgado da ação que as condicionaram. Precedentes do STJ e deste TRF.
- Somente se reconhece tal direito, em sede de antecipação de tutela, no caso de o demandante trazer prova inequívoca de ter sido aprovado em todas as etapas do concurso, mesmo *sub judice*, cumprir todos os requisitos à investidura no cargo e ter havido quebra na ordem classificatória.
- Agravo improvido.

#### Agravo de Instrumento nº 48.118-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - TERMO INICIAL PARA IMPLE-MENTAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMEN-TO DE MÉRITO COM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, II, DO CPC. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI Nº 8.460/92 E DECRETO Nº 969/93. TERMO INICIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO.

- Nos moldes do entendimento dominante na jurisprudência pátria, firmado com supedâneo no art. 5°, XXXV, da *Lex Fundamentalis*, o acesso ao Poder Judiciário não está condicionado ao indeferimento de pedido formulado administrativamente. Precedentes do e. STJ.
- É carecedor do interesse de agir, a justificar a extinção do processo com fulcro no inciso VI, do art. 267, do CPC, o servidor que não integrava os quadros funcionais do órgão público à época, com relação à qual postula, em juízo, a percepção dos valores atrasados do auxílio-alimentação.
- Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública é devedora, não prescreve o fundo do direito, mas apenas as parcelas devidas e não reclamadas no qüinqüênio legal anterior ao ajuizamento da ação. Súmula nº 85-STJ.
- Resta sem amparo a irresignação da parte ré que não se desincumbiu, a teor do art. 333, II, do CPC, do ônus de provar o fato impeditivo do direito dos autores.

- O art. 22 da Lei nº 8.460/92, que previu o direito do auxílioalimentação aos servidores públicos não é auto-aplicável, pois remeteu ao Poder Executivo a posterior regulamentação para sua concessão.

- Somente a partir da publicação do Decreto nº 969/93, que regulamentou o referido dispositivo legal, é que passou a ser devido o auxílio-alimentação.

- Preliminar de falta de interesse de agir acolhida apenas com relação à autora Ana Lílian de Andrade Souza Ribeiro.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 237.876-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL DESAPROPRIAÇÃO - INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA - BEM PÚBLICO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DESAPRO-PRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. BEM PÚBLICO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXTINÇÃO DO FEITO EXPROPRIATÓRIO FACE AO NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO ESSENCIAL.

- "Os bens de domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e o dos Municípios, pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa" (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941).
- Tratando-se de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, através da qual se objetiva expropriar bem público, pertencente ao Instituto Nacional de Seguro Social, é de se exigir, como condição de validade do procedimento expropriatório, a prévia autorização legislativa.
- Frente à inexistência de consentimento legal expresso à desapropriação do bem público, não sendo suficiente o decreto expropriatório, impõe-se a anulação da sentença, que julgou procedente o pedido, e a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apelação Cível nº 308.083-AL

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 23 de setembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA FEDERAL - CANDIDATOS APROVADOS - CLASSIFICAÇÃO DISTANTE DO NÚMERO PREVISTO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATOS APROVADOS, MAS COM CLASSIFICAÇÃO EM POSIÇÃO DISTANTE DO NÚMERO PREVISTO PARA ADMISSÃO DE FREQÜÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CURSO DE FORMAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO ANTERIOR DECORRENTE DE ABERTURA DE NOVO CERTAME. INOCORRÊNCIA. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARADIGMAS QUE PARTICIPARAM DO CURSO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL.

- O Estado Administrante não está obrigado a convocar, ao curso de formação de concursos desse jaez, todos os candidatos eventualmente aprovados na primeira fase. Dito de outro modo, os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público não têm direito adquirido ao chamamento à segunda etapa. Trata-se de mera expectativa de direito. Ademais, a invitação deverá observar a ordem de aprovação e de classificação obtida pelos candidatos. Disso decorre que o chamado ao curso de formação se verifica normalmente limitado a um contingente numericamente determinado, ficando, os não aprovados dentro do percentual ou número de vagas definido no edital, no aguardo - respeitados o prazo de validade do certame e a ordem de classificação - para nova convocação a outro curso de formação que, posteriormente, se torne necessário, face às precisões identificadas pelo ente público. Conseguintemente, se o candidato não obteve aprovação que lhe garantisse o acesso imediato

\_ -

ao primeiro curso de formação realizado – muito pelo contrário, foi classificado bem além do número de vagas previsto –, não pode simplesmente pretender seja a Administração Pública compelida a abrir novo curso de formação que lhe possa absorver, sobretudo em não reconhecendo, o ente público, a conveniência e a oportunidade da medida, aspectos que se localizam no âmbito da discricionariedade administrativa. No caso concreto, a Administração Pública alegou, justificadamente, o excessivo dispêndio que resultaria para os cofres públicos a realização de curso de formação, quando não completado um número razoável de candidatos a freqüentarem as classes.

- Findo o prazo de validade do concurso, não é mais possível falar-se em novos cursos de formação destinados aos candidatos naquele aprovados, sendo lícita, face ao esgotamento do prazo em referência, a abertura de novo certame. A inauguração de novo concurso público não implica em preterição dos candidatos aprovados em concurso anterior, em tendo o prazo desse se esgotado.
- Não caracterizada violação ao princípio da isonomia. Os autores-apelantes foram classificados em 1.599° e 2.219° lugares. Pleiteiam igualdade de tratamento em relação a candidatos aprovados em 1.823°, 1.832° e 2.433° lugares, que já teriam sido chamados ao Curso de Formação e nomeados para os correspondentes cargos. Ocorre que os pretendidos paradigmas ocorreram ao curso de formação em decorrência de decisão judicial. Não se tratou, portanto, de ato administrativo espontânea e voluntariamente exercitado pela Administração Pública. Outra opção não teve o ente público, face à determinação judicial, senão admitir, ao curso de formação e, posteriormente, com a conclusão desse, à nomeação correspondente, os candidatos beneficiados com o provimento judicial. Por conseguinte, não são similares as situações jurídicas nas quais se encontram os paradigmas referidos nas peças processuais dos autores-apelantes e aquelas nas quais estes se incluem.

- Dá-se cumprimento ao princípio da isonomia, tratando-se igualmente os que se acham em condições análogas, não se mostrando possível, de outro lado, aceitar uma igualdade fictícia, construída com vistas a equiparar pessoas que se apresentam em distintas situações. Assim, o princípio da igualdade de tratamento impõe o trato desigual, na proporção da desigualdade que distinga os destinatários da norma. Ademais, a decisão judicial em feitos da natureza da noticiada nestes autos beneficia ou prejudica – ou seja, alcança ou produz efeitos – apenas as partes da relação processual, de modo que não poderiam os ora apelantes pretender a extensão, em seu favor, do provimento judicial outorgado em demanda outra da qual não participaram.

- Pelo não provimento da apelação. Mantida a sentença.

Apelação Cível nº 323.207-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 23 de setembro de 2003, por unanimidade)

\_

ADMINISTRATIVO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA - INDEFERIMENTO DE REGISTRO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA. REGISTRO INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

- O Conselho Regional de Odontologia não tem competência para legislar sobre a validade do curso de especialização, cabendo a ele zelar pelo prestígio e conceito da profissão.
- De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, do Conselho Nacional de Educação, o curso de especialização em prótese tem natureza de pós-graduação *lato sensu*.
- Apelações a que se nega provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.402-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO MILITAR - SOLDADO DE 1ª CLASSE - PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMI-

NISTRAÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR. SOLDADO DE 1ª CLAS-SE. PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. DISCRICIONA-RIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

- A conclusão do Curso de Especialização de Soldado, com promoção para Soldado de 1ª Classe (S1 especializado) não transforma o militar temporário em militar de carreira, nem tampouco autoriza a extrapolação do prazo máximo de permanência no serviço militar.
- O militar temporário não tem direito adquirido à estabilidade preconizada no art. 50 da Lei nº 6.880/80. Sua situação é precária e delimitada no tempo, no caso, o prazo máximo de permanência de 6 anos.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.910-PE

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO TERRENO DE MARINHA - REGIME DE OCUPAÇÃO - PREFE-RÊNCIA PARA O AFORAMENTO - POSSE DIRETA - DESA-PROPRIAÇÃO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. TERRENO DE MARINHA. REGIME DE OCUPAÇÃO. PREFERÊNCIA PARA O AFORAMENTO. POSSE DIRETA. DESAPROPRIAÇÃO. NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DO EXPROPRIADO. INVALIDAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ULTERIOR DO DOMÍNIO.

- Se restou cabalmente demonstrado, nos autos da desapropriação, que parte do imóvel em questão era terreno de marinha e, portanto, pertencente à União, é inválida a desapropriação de tal área por um Município, sem a manifesta concordância daquela entidade política, através de seu órgão legislativo.
- Em razão da nulidade da expropriação, ficam, em consequência, inválidas as transferências posteriores a terceiros, logo, impõe-se o retorno ao *status quo ante*, retornando a propriedade (e posse indireta) à União e a posse direta aos apelantes, que ali estavam a título de ocupação.
- O regime de ocupação confere ao ocupante a preferência, para fins de aforamento, no entanto, a modificação para tal sistemática reclama o interesse público em conferir ao particular o domínio útil do imóvel e somente poderá ser implementada, conforme a legislação de regência, após superado o litígio que deu ensejo à presente ação, com o trânsito em julgado da sentença (a prevalecer, é claro, o posicionamento ali adotado).
- Apelação e remessa oficial tida como interposta improvidas.

#### Apelação Cível nº 196.884-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 18 de setembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - IMÓVEL NÃO EMPREGADO PELO DNOCS PARA A FINALIDADE PRE-VISTA - DIREITO DE RETROCESSÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILI-DADE PÚBLICA. IMÓVEL NÃO EMPREGADO PELO DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS. DIREITO DE RETROCESSÃO. ARTIGO 1.150 DO ANTIGO CÓ-DIGO CIVIL. RECEPÇÃO PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIO-NAL. INOCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 1.156 DO MESMO CÓDIGO E 35, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41.

- Se o imóvel não foi empregado com a finalidade que ensejou a sua expropriação, nem se lhe conferiu outra destinação pública, há que se reconhecer o direito do expropriado à retrocessão, assegurado no artigo 1.150 do antigo Código Civil, com o conseqüente retorno ao *status quo ante*, revelando-se ilegal e atentatória à moralidade pública a manutenção do bem no patrimônio do Departamento Nacional de Obras contra as Secas DNOCS.
- Conforme vem entendendo a jurisprudência, o instituto da retrocessão não se revela incompatível com a nova ordem constitucional instaurada no Brasil a partir de 1988. O dito artigo 1.150 não contrariou os artigos 1.156 do citado Código e 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, impondo-se a interpretação sistêmica dos mencionados dispositivos legais.
- Remessa oficial improvida.

#### Remessa Ex Officio nº 304.941-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

#### **JURISPRUDÊNCIA**

DΕ

DIREITO

CIVIL

CIVIL INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE - FALHA NO SISTEMA BANCÁRIO

**EMENTA:** CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. FALHA NO SISTEMA BANCÁRIO.

- A devolução de cheque com provisão de fundos constitui descumprimento contratual ensejador de indenização por dano moral, independentemente da demonstração de prova de prejuízo material.
- A parte sofrendo constrangimento, diante da falha no sistema bancário, deve ser indenizada por danos morais.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 306.504-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

ہے ر

CIVIL IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH - INTERDIÇÃO - AMEAÇA DE DESABAMENTO - ALUGUÉIS MENSAIS - ARBITRAMENTO-RESPONSABILIZAÇÃO DA CEF E DA CAIXA SEGUROS

EMENTA: IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. INTERDIÇÃO. AMEAÇA DE DESABAMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS MENSAIS. RESPONSABILIZAÇÃO DA CEFE CAIXA SEGUROS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CABIMENTO.

- Diante da notícia de extinção da construtora responsável pela obra, bem como da não localização de seus atuais representantes legais, é possível responsabilizar subsidiariamente a CEF e a Caixa Seguradora S/A.
- A fixação de multa diária é uma providência cautelar determinada pelo Julgador tão-somente para compelir a agravada a efetuar o depósito mensal dos aluguéis arbitrados em decisão proferida há mais de um ano.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 47.722-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

#### **JURISPRUDÊNCIA**

D E

DIREITO

CONSTITUCIONAL

رر

#### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO EMISSORA DE RETRANSMISSÃO DE IMAGENS - CLANDES-TINIDADE - CARACTERIZAÇÃO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMISSORA DE RETRANSMISSÃO DE IMAGENS. CLANDESTINIDADE. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 21, INCISO XII, LETRA A, C/C ARTIGO 223.

- Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 205.346-CE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 27 de março de 2003, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL ENTIDADES SINDICAIS - LEGITIMIDADE PROCESSUAL -SUBSTITUTO PROCESSUAL - RECONHECIMENTO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ENTIDA-DES SINDICAIS. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. SUBSTITUTO PROCESSUAL. RECONHECIMENTO. EMBARGOS INFRINGEN-TES IMPROVIDOS.

- A legitimação dos sindicatos para a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional que representa tem sede constitucional, consubstanciada no art. 8°, III, da Carta Magna de 1988.
- No que diz respeito à autorização expressa, vem entendendo a jurisprudência a desnecessidade da autorização individual e específica de cada um dos associados substituídos, bastando, para tanto, a autorização genérica constante dos estatutos do Sindicato, sob pena de desnaturar-se a substituição processual. Importa não confundir, aqui, com a legitimação conferida às associações pelo art. 5°, XXI, da CF/88, em que se exige autorização expressa para que essas entidades representem, judicial ou extrajudicialmente, seus filiados.
- Legitimidade processual do Sindicato reconhecida.
- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 139.507-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 27 de agosto de 2003, por unanimidade)

# CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PRETENSÃO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA.

- Empresa particular. Serviço postal. Monopólio estatal. União federal. Lei nº 6.538/78. Atividade ilícita permanente. Inocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Art. 111, III, CP.
- Denegação da ordem.

Habeas Corpus nº 1.550-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 4 de fevereiro de 2003, por maioria)

CONSTITUCIONALE CIVIL

MENOR ESTRANGEIRO - REGISTRO DE NASCIMENTO - CARTÓRIO - ASSENTAMENTO - POSSIBILIDADE

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E CIVIL. MENOR ESTRANGEI-RO. REGISTRO DE NASCIMENTO. CARTÓRIO. ASSENTAMEN-TO. POSSIBILIDADE.

- Com o advento da EC nº 3/94, apesar de ter desaparecido o registro do nascimento na repartição brasileira competente, como uma das condições para a aquisição da nacionalidade brasileira, manteve-se o seu assentamento no cartório próprio, por tratarse de simples procedimento formal.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 305.231-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ABATE-TETO - VANTAGEM PESSOAL - EXCLUSÃO - AUSÊN-CIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ABATE-TE-TO. EXCLUSÃO DE VANTAGEM PESSOAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

- O direito líquido e certo que pode ser protegido através de ação mandamental é o direito comprovado de plano.
- Hipótese em que se pleiteia que valores percebidos em virtude de sentença judicial sejam excluídos do abate-teto constitucional, com a alegação de que seriam vantagens pessoais, sem, contudo, comprovar essa natureza.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.177-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 10 de junho de 2003, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL CRIME COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - COMPETÊNCIA DA JUS-TIÇA FEDERAL

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, IV, DA CF/88 E DA SÚMULA 147 DO STJ. JUSTA CAUSA PARA A ACÃO PENAL. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA.

- O art. 109, IV, da CF/88 não deixa dúvidas do ensejo à competência do Juízo Federal quando a prática delituosa, conquanto não lesionando bens pertencentes à União, influi negativamente nos serviços por ela prestados, ou contraria seus interesses.
- Numa interpretação lógica, não há espaço para a conclusão de que somente interessam à União os crimes cometidos *contra* o servidor federal relacionados ao exercício de suas funções (Súmula 147/STJ), não se caracterizando tal interesse quando o próprio servidor, também em meio a suas atribuições, passa a delinqüir.
- A análise da justa causa para a ação penal, pelas razões expostas na petição de *habeas corpus*, reclama uma cognição exauriente, própria da instrução processual, incompatível, por conseguinte, com a via eleita.
- Ordem denegada.

# Habeas Corpus nº 1.707-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - FUNDAÇÃO NACI-ONAL DE SAÚDE - ACIDENTE EM SERVIÇO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPON-SABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ACIDENTE EM SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE INDENI-ZAR. ART. 37, PARÁGRAFO 6°, DA CARTA MAGNA. DANOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITI-MIDADE ATIVA DO ADVOGADO PARA RECORRER. ART. 20, § 4°, DO CPC.

- Em tendo sido demonstrado nos autos que o acidente em serviço que resultou na morte do servidor da Fundação Nacional de Saúde, José Calixto dos Santos, provocado pela queda de um portão de ferro de aproximadamente 650 kg sobre o seu corpo, foi causado por omissão da Administração da autarquia, que não tomou os cuidados necessários para evitar acidentes, visto que o referido portão ainda estava sendo instalado, não tendo providenciado o isolamento da área ou a colocação de placas de interdição, surge para a ré o dever de indenizar, por decorrência da aplicação da tese da responsabilidade objetiva insculpida no art. 37, § 6°, da Constituição Federal, que alude ao comportamento comissivo ou omissivo dos servidores, só não alcançando atos de terceiros ou fenômenos da natureza que causem danos a particulares.
- A responsabilidade civil somente é elidida pelo caso fortuito, força maior ou pela culpa exclusiva da vítima, hipóteses essas que não se acham caracterizadas no caso trazido a exame.
- Não é devida indenização por danos pessoais, visto que o sinistro ocorreu quando o servidor estava em serviço, sendo

devida aos seus dependentes uma pensão estatutária integral, a teor do art. 215 da Lei nº 8.112/90.

- Deve ser provido o apelo do servidor da FNS, Milton Beserra Alves, que recorreu como terceiro interessado, para tornar sem efeito o dispositivo sentencial que reconheceu a sua culpa pelo acidente, visto que o mesmo não é parte no processo, razão pela qual não teve ciência dos atos praticados pela parte contrária, não lhe tendo sido oportunizados o contraditório e a ampla defesa, devendo a culpa ser apurada em eventual ação regressiva.
- Os advogados da parte autora, apesar de não serem parte nos autos, detêm legitimidade ativa para recorrer da sentença, em nome próprio, visto que tal recurso tem por objeto unicamente a elevação do valor da verba honorária da qual são titulares, na qualidade de terceiros interessados.
- A aplicação da regra do art. 20, § 4°, do CPC, não significa que, vencida a Fazenda Pública, os honorários devam ser estipulados em montante inferior a dez por cento do valor da condenação, mormente no presente caso, em que os advogados agiram com zelo, deslocando-se de seu local habitual de trabalho para comparecer às audiências realizadas no interior da Paraíba, e ainda mais se levando em conta que a ação já tramita há mais de 5 (cinco) anos; provimento do apelo dos causídicos dos autores, para elevar a verba honorária anteriormente fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para 10% (dez por cento) do valor da condenação.
- Tendo havido a morte abrupta e violenta do marido e pai de família, não sobejam dúvidas de que houve uma lesão de cunho moral para a esposa e filhos, pelo que cabível é o ressarcimento por dano moral; razoabilidade do montante fixado em R\$

. .

100.000,00 (cem mil reais), visto que nem constitui uma quantia exagerada, que se converta em fonte de enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra, nem também numa soma inexpressiva, que não possibilite ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar o seu sofrimento.

- Apelações de Milton Beserra Alves e de José Campos da Silva e outro providas, remessa oficial tida por interposta provida em parte, e apelação da Fundação Nacional de Saúde improvida.

Apelação Cível nº 272.157-PB

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 16 de outubro de 2003, por unanimidade)

# **JURISPRUDÊNCIA**

DΕ

DIREITO

PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DIREITO DE GREVE -EX-PEDIÇÃO E SALVO-CONDUTO - AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILE-GAL OU AMEAÇA CONCRETA - IMPROCEDÊNCIA DO WRIT

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DIREITO DE GREVE. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO. IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL E/OU AMEAÇA CONCRETA. INEXISTÊNCIA. PROVA EFETIVA DA AMEAÇA REMOTA OU DE PRISÃO. AUSÊNCIA. CASSAÇÃO DA LIMINAR. PERDA DA EFICÁCIA DOS SALVOS-CONDUTOS. IMPROCEDÊNCIA DO WRIT.

- Conforme se verifica dos autos e das informações prestadas pelas autoridades coatoras, a inexistência de iminência de coação e/ou constrangimento ilegal, bem como ausente o receio de violência de ato concreto, de prova efetiva da ameaça de prisão, preexistindo, tão-somente, o temor presumido, a ameaça remota, não há que falar-se em expedição de salvo-conduto, tampouco em concessão de *habeas corpus* preventivo.
- Ordem de *habeas corpus* denegada, cassação da liminar e perda da eficácia dos salvos-condutos .

Habeas Corpus nº 1.704-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - DEPUTADO ESTADUAL -INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA

**EMENTA**: PENAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. TIPIFICAÇÃO. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA. RECEBIMENTO.

- Não é inepta a denúncia que expõe os fatos tidos por delituosos, a qualificação do acusado e a classificação do crime.
- Se, com as respostas, o denunciado não demonstra, de pronto, a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 43 do Código de Processo Penal, a denúncia não deve ser rejeitada.
- O réu se defende dos fatos e não da tipificação carreada *a priori* pelo *Parquet*. Verificando o julgador que os fatos narrados na exordial tipificam, em tese, outro crime que não o elencado, recebe-se a denúncia dando-se nova definição jurídica ao ilícito.
- Denúncia recebida.

Inquérito nº 659-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 28 de maio de 2003, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL PECULATO - DESVIO - INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS -AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFI-CÂNCIA

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PECULATO- DESVIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

- A decisão proferida na esfera judicial não se vincula àquela adotada em sede administrativa, haja vista a independência das instâncias.
- Hipótese em que inexistem elementos indiciários suficientes para justificar a promoção da ação penal impugnada, porquanto a mesma foi instaurada exclusivamente com base em processos administrativos onde o paciente não foi sequer indiciado.
- O ínfimo valor do prejuízo acarretado ao Erário pela conduta atribuída ao paciente concessão irregular de diárias de deslocamento justifica a aplicação do princípio da insignificância, excluindo-se a tipicidade daquela.
- Concessão da ordem.

Habeas Corpus nº 1.711-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 5 de agosto de 2003, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - DOSIMETRIA - PRESCRIÇÃO

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DOSIMETRIA. PRESCRIÇÃO.

- A majoração da pena-base além do mínimo legal impõe que haja, *in concreto*, justificativa plausível para tanto, devendo ela ser encartável nos lindes do art. 59 do Código Penal. Não serve, para tal desiderato, a mera repetição das razões que o legislador ponderou para, dentro da discricionariedade inerente ao processo de criação da norma, esculpir a própria figura típica.
- É da essência dos crimes contra o sistema financeiro nacional a lesão, direta ou indireta, aos cofres públicos, razão por que descabe o argumento, sendo somente este, para que a pena privativa da liberdade do réu reste dosada além do mínimo legal.
- Se, nas instâncias ordinárias, a pena dos réus foi fixada definitivamente em (02) dois anos de reclusão, e foram mais de (07) sete entre a ocorrência dos fatos e o recebimento da denúncia, é manifesta a ocorrência da prescrição, inclusive quanto à de multa, prejudicada a apelação dos réus. Inteligência da Súmula nº 241 do ex-TFR.
- Apelação do MP improvida. Prescrição reconhecida *ex officio*, prejudicado o apelo dos réus.

# Apelação Criminal nº 3.054-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

J.

PENAL SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - OCOR-RÊNCIA

**EMENTA:** PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL PREJUDICADA.

- O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva exige o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação ou o improvimento do seu recurso, observado, sempre, o lapso temporal entre a data de publicação da sentença e a do recebimento da denúncia ou da queixa, ou entre esta data e aquela da consumação do delito.
- Pena de reclusão aplicada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, sem recurso do *Parquet*. Decorrido lapso prescricional entre a data do recebimento da denúncia, em 03 de novembro de 1995, e a data da publicação da sentença, 26 de junho de 2000.
- Extinta a punibilidade em face da prescrição, resulta impossível a análise do mérito recursal.
- Aplicabilidade dos artigos 107, IV, e 109, V, do Código Penal.
- Apelação prejudicada.

# Apelação Criminal nº 2.466-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

PENAL ROUBO CIRCUNSTANCIADO PRATICADO EM DETRIMEN-TO DA CEF - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE CONFORMAÇÃO COM AS OUTRAS PROVAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIA-DO (ART. 157, § 2°, CP) PRATICADO EM DETRIMENTO DA CEF. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE CONFORMAÇÃO COM AS OUTRAS PROVAS. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP). DESCARACTERIZAÇÃO. EXTENSÃO DA QUALIFICADORA DO ART. 157, § 2°, I, DO CP AOS DEMAIS AGENTES.

- O valor relativo da confissão obtida pela autoridade policial impõe, necessariamente, a realização de um confronto com as outras provas acostadas ao processo. Conformidade entre os fatos apurados e os dispositivos legais de regência, não sendo cabível alegar adstrição à confissão extrajudicial ou fragilidade dos elementos de convicção utilizados pelo Magistrado na elaboração da decisão.
- A condenação em matéria penal, por importar a restrição do *status libertatis*, não pode estar fulcrada em conjecturas. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*.
- O improvimento do pedido de inclusão do referido réu entre os condenados acarreta a descaracterização do crime de quadrilha ou bando, que exige a associação de mais de três agentes para a perpetração do crime (art. 288 do CP).
- A utilização de arma por um ou por alguns dos agentes, com o conhecimento dos demais e com o escopo específico de assegurar a realização da ameaça, garantindo, assim, o sucesso do ato delitivo, perpetrado mediante repartição de funções, estende-se, *ex vi legis*, a todos os seus autores.

- Apelação dos réus improvida. Apelação do Ministério Público provida em parte.

### Apelação Criminal nº 2.602-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 21de agosto de 2003, por unanimidade)

# **JURISPRUDÊNCIA**

**D**E

DIREITO

**PREVIDENCIÁRIO** 

#### PREVIDENCIÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PERÍCIA MÉDICA -ASSISTÊNCIA SOCIAL

# **EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA MÉDICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- A pessoa portadora de deficiência física ficará sujeita a exame médico pericial e a laudo.
- Não é qualquer deficiência física que gera o direito ao recebimento do benefício de assistência social.
- Inteligência da Lei nº 8.742/93.
- Embargos de declaração improvidos.

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 39.094-SE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 20 de maio de 2003, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA - SUSPENSÃO - INAPTIDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES HABITUAIS - POSSIBILI-DADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INAPTIDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES HABITUAIS. CAPACIDADE LABORAL RESIDUAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

- Tendo o exame médico-pericial realizado pelo INSS, assim como o exame médico-pericial produzido judicialmente, concluído pela incapacidade da autora para exercer a sua atividade profissional, sendo ela, no entanto, passível de ser reabilitada para outra atividade laborativa, deverá ela ser submetida a um processo de reabilitação profissional patrocinado pelo próprio instituto previdenciário.
- A recusa a se submeter ao programa de reabilitação profissional impõe a suspensão do pagamento do auxílio-doença, conforme previsão do art. 75 do Decreto nº 2.172/97.
- No caso dos autos, a postulante fora encaminhada ao Núcleo de Reabilitação Profissional, tendo se recusado, por duas vezes, a se sujeitar ao programa correspondente, sem justificativa.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 265.515-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGU-RADO - DIREITO AO BENEFÍCIO - TERMO INICIAL DA CON-DENAÇÃO

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. LEI Nº 8.213/91. DIREITO AO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA.

- O interesse de agir compreende a adequação e a necessidade do provimento jurisdicional reclamado.
- Exame do mérito possibilitado pela novel redação do art. 515, § 3°, do CPC, conferida pela Lei nº 10.352/01.
- Nos termos do art. 102, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.213/91, a perda da condição de segurado não prejudica o direito à pensão, desde que, por ocasião do óbito, o *de cujus* tiver reunido as exigências para obtenção da aposentadoria, cujo período de carência compreende 180 contribuições mensais (art. 25, II, da Lei n° 8.213/91), no caso realizadas.
- Inexistindo nos autos prova do requerimento administrativo, a concessão do benefício pleiteado deve retroagir à data da citação da autarquia previdenciária, quando se perfectibiliza a relação processual.
- Em se tratando de verba de natureza alimentar, os juros de mora devem ser fixados em 1%.
- Precedentes do Eg. STJ.

- -

- Sentença anulada, substituída pela presente decisão. Pedido julgado parcialmente procedente e apelação prejudicada.

#### Apelação Cível nº 304.949-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 9 de setembro de 2003, por unanimidade)

#### PREVIDENCIÁRIO CONSTRUÇÃO FAMILIAR - AVERBAÇÃO - EXIGÊNCIA DE CND - RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. EXIGÊNCIA DE CND SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO FAMILIAR. RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL.

- É devida a contribuição social sobre construção residencial, com área total superior a setenta metros quadrados.
- A responsabilidade do Oficial de Registro Civil se restringe à omissão na exigência da CND quando a construção residencial ultrapassar a área de isenção estabelecida no art. 45 do ROCSS.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 67.519-CE

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 19 de agosto de 2003, por unanimidade)

# **JURISPRUDÊNCIA**

DΕ

DIREITO

PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAIS - PAGAMENTO INDE-

VIDO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - INEXIGIBILIDADE - PRIN-CÍPIO DA BOA-FÉ DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

EM ENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. INEXIGIBILIDADE.

- Preliminares rejeitadas.
- É plausível a tese de que não são passíveis de devolução ao Erário os valores adicionais recebidos de boa-fé pelos servidores, em decorrência de erro exclusivo da Administração.
- Precedentes deste eg. Tribunal.

Agravo de Instrumento nº 26.867-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de maio de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL MULTA DE TRÂNSITO - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRA-CÃO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE TRÂNSITO. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

- É desnecessário emitir notificação se o auto de infração de trânsito é lavrado na presença e com a assinatura do condutor do veículo – art. 280, VI, § 3°, da Lei n° 9.503/97, CTB.

Agravo de Instrumento nº 44.367-AL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 4 de setembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL MASSA FALIDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS - PROVA - ÔNUS DO EMBARGANTE

**EMENTA**:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS. PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE.

- Multa não cobrada. Falta de interesse para os embargos do devedor ao impugnar a matéria.
- Execução fiscal ajuizada após a decretação da autofalência da empresa. Ausência de prova nos embargos de que o ativo da empresa falida é inferior ao passivo, para fins de não-incidência de juros. Ônus do embargante.
- Prevalência da presunção relativa do débito regularmente inscrito.

Apelação Cível nº 157.825-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DO DEVEDOR - BEM DE FAMÍLIA - NOMEA-ÇÃO À PENHORA - ALEGAÇÃO POSTERIOR DE IMPENHO-RABILIDADE

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA NOMEADO À PENHORA. ALEGAÇÃO POSTERIOR DE SUA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE.

- No caso enfocado, o devedor nomeou à penhora o único bem de que dispunha: o imóvel em que reside com sua família. Ocorre que nos presentes embargos suscita a impenhorabilidade do referido bem.
- O simples fato de o devedor haver nomeado bens à penhora não lhe tolhe o direito de vir alegar posteriormente a sua impenhorabilidade. A Lei nº 8.009, de 29/03/90, sendo de ordem pública, visa a tutelar sobretudo a família do devedor. Precedentes.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 262.273-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de maio de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO - FALTA DE CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO OFICIAL DE JUS-TIÇA - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO EXÍGUO PARA ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

- Consequência da não realização da diligência que não afeta o desenvolvimento válido da execução.
- Arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, após decorrido um ano da não localização de bens do devedor.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 312.526-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de junho de 2003, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -REMESSA NECESSÁRIA - INCABIMENTO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. INCABIMENTO. APELAÇÃO. CONTADORIA. FÉ PÚBLICA. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS CORROBORADA PELO PARECER DO MPF.

- Na esteira do escólio exarado pela Corte Especial do c. STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência nº 258097-RS, Relator o e. Ministro José Delgado, "a sentença que julga procedentes embargos à execução contra a Fazenda Pública não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição".
- Entendimento que se mantém atual, merecendo aplicação mesmo após o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que conferiu nova redação ao artigo 475 do Código de Ritos.
- No exercício de seu *munus* e na qualidade de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria é detentora de fé pública, presumindo-se a veracidade, *juris tantum*, de suas informações. Presunção somente afastada mediante a apresentação de prova robusta e suficiente, não carreada aos autos pela apelante. Precedentes.
- Não bastasse, foram os autos à Procuradoria Regional da República 5ª Região, manifestando-se o *Parquet*, em Parecer fundamentado por informações de sua assessoria técnica, pelo improvimento do recurso de apelação, haja vista a correção dos cálculos exeqüendos.
- Remessa Oficial não conhecida. Apelação improvida.

# Apelação Cível nº 305.389-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO PROCESSO EXECUTÓRIO-EXTINÇÃO - CPC, ART. 794, I-REABERTURA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CÁLCULO A DEMONSTRAR A INADIMPLÊNCIA ALEGADA - IMPOSSI-BILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC. REABERTURA DO PROCESSO EXECUTÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CÁLCULO A DEMONSTRAR A INADIMPLÊNCIA ALEGADA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Em sede de sentença que fixa os valores discutidos e reconhecidos como corretos no processo dos embargos, não se pode admitir, sob o fundamento de dissonância quanto aos cálculos que apuraram o montante final da condenação, abrir nova discussão em torno do valor apurado. O que é corrigível, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, é o erro de cálculo, e não ressurgir novo debate em torno da conta de liquidação que, por falta de oportuna impugnação, torna-se imutável pela coisa julgada.
- Inpertinente a pretensão estampada no presente recurso apelatório, tendo em vista que a demandante alega a insuficiência do pagamento de seus créditos (via precatório), aduzindo que não foram atualizados os valores percebidos, conforme determinação legal, com aplicação de juros e correção monetária, mas não produziu qualquer elemento de cálculo capaz de demonstrar a pertinência de suas alegações, ou comprovar o inadimplemento dos acessórios do débito que não lhe foram pagos, tecendo apenas comentários genéricos a respeito de supostos valores que ainda lhe são devidos.
- Apelação improvida.

# Apelação Cível nº 98.624-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE - RECEBIMENTO - UNIVERSITÁRIO MAIOR DE 21 ANOS - NÃO INCAPAZ - IMPOSSIBILIDADE -AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECEBIMENTO POR UNIVERSITÁRIO MAIOR DE 21 ANOS NÃO INCAPAZ. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

- Ao completar a maioridade civil, o benefício de pensão por morte extingue-se, salvo se inválido o beneficiário, conforme previsão legal disposta no art. 77, § 2°, inc. II, da Lei n° 8.213/91.
- Em face do princípio da legalidade, ao Poder Judiciário não cabe estender ou conceder benefício a quem a lei não assegura, mesmo que tal pareça a solução mais justa e equânime para a hipótese.
- No caso dos autos, entendo que a demandante não faz jus ao benefício pensão por morte, após completados os 21 (vinte e um) anos, ainda que estudante universitária, por falta de disposição legal que ampare sua pretensão.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 314.160-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUMENTO DE 28,86% - COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS DECORRENTES DE REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL - POSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUMENTO DE 28,86%. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS DECORRENTES DE REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- Sentença que julgou improcedentes os embargos opostos pela União, visando a excluir da execução de título judicial garantidor do reajuste de 28,86% os percentuais percebidos pela servidora a título de reposicionamento decorrente da Lei nº 8.627/93.
- "O colendo Supremo Tribunal Federal, tendo reconhecido devido a servidores civis o reajuste de 28,86% concedido aos militares, entendeu indispensável a compensação dos valores percebidos a título de reposicionamento conferido pela Lei nº 8.627/93 (Embargos de Declaração no RMS 22307-DF, j. 11/03/1998, DJU de 26/06/1998, p. 008)". (AR 2571, Rel. Des. Federal Edvaldo Batista (convocado), julg. em 18/06/2003). No mesmo sentido: AGRAC nº 265617/PE, Rel. Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, julg. em 20/08/2002, publ. DJ de 28/10/2002, pág. 262.
- Apelação provida. Procedência dos embargos.

Apelação Cível nº 316.142-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COFINS - LC Nº 70/91-CONSTITUCIONALIDADE-ADC Nº 1/DF

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUCÃO FIS-CAL. COFINS. LC Nº 70/91. CONSTITUCIONALIDADE. ADC Nº 1/DF. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA PELA APELADA CONTRA A UNIÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAOR-DINÁRIO Nº 220.999-7. SENTENÇA DE 1º GRAU E ACÓRDÃO DESTE TRIBUNAL REFORMADOS. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ALUDIDO RE, ENTENDENDO QUE NÃO HÁ COMO EXTRAIR DA CONSTITUIÇÃO A OBRIGAÇÃO DA UNIÃO EM OFERECER TRANSPORTE FLUVIAL ÀS EMPRE-SAS SITUADAS À MARGEM DOS RIOS E POR NÃO CONSTI-TUIR A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OFENSA A DEVER OU DIREITO. ENCARGOS (JUROS E MULTA) DEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLI-CO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. ART. 59 DA LEI 8.383/91. MULTA MORATÓRIA DE 20%. RAZOABILIDADE. ENTENDIMEN-TO DO PRETÓRIO EXCELSO. INAPLICABILIDADE DA MULTA DE 2% PREVISTA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- A teor da decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade ADC nº 1/DF, Relator Ministro MOREIRA ALVES, a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, a qual instituiu a COFINS, é constitucional. Nos termos do voto do Ministro Relator da ADC nº 1/DF, "Não estando a COFINS sujeita às proibições do inciso I do artigo 154 pela remissão que a ele faz o § 4º do artigo 195, ambos da Constituição Federal, não há que se pretender que seja ele inconstitucional por ter base de cálculo própria de impostos discriminados na Carta Magna...".
- O Pretório Excelso, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.999-7, interposto na ação ordinária de indenização ajui-

zada pela embargante/apelada contra a União Federal, deu provimento ao recurso, por entender que não há como extrair da Constituição a obrigação da União em oferecer transporte fluvial às empresas situadas à margem dos rios e por não constituir a suspensão da atividade ofensa a dever ou direito.

- É legítima a multa moratória de 20%, prevista no art. 59, da Lei 8.383/91, eis que não excessiva, nem desproporcional. Neste sentido, decidiu o Pretório Excelso no julgamento do RE 239964/RS.
- O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no art. 52, § 1º, com redação dada pela Lei nº 9.298/96, estabelece não poder ser a multa de mora, decorrente do inadimplemento das obrigações no seu termo, superior a dois por cento do valor da prestação. Aplicável, portanto, o aludido percentual nas relações de consumo.
- *In casu*, a multa moratória fixada pelo Fisco Federal decorre do não recolhimento do tributo devido pelo contribuinte, não guardando qualquer pertinência com relação de consumo ou natureza contratual e privada.
- Não há valor a ser compensado, eis que a multa moratória, nos termos desta decisão, deve ser de 20% e, quanto aos juros de mora, não há comprovação nos autos de que está se cobrando os mesmos pela SELIC. Há na CDA registro de que está se aplicando o art. 59 da Lei nº 8.383/91, o qual prevê a multa moratória de 20% e os juros de mora de 1% ao mês.
- Apelação e remessa oficial parcialmente providas, para reformar a sentença quanto à multa moratória, sendo a mesma devida à base de 20%, e excluir da condenação a autorização

\_

para compensação de valor que entendia a embargante ter pago a maior, nos termos da fundamentação.

#### Apelação Cível nº 141.541-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 19 de agosto de 2003, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ESCÂNDALO DA MAN-DIOCA - TÍTULO EXECUTIVO - ACÓRDÃO DO TCU

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ESCANDÂLO DA MANDIOCA. TÍTULO EXECUTIVO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DESERÇÃO DO RECURSO NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VARA DE PETROLINA. FORÇA EXECUTIVA DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A TEOR DO § 3°, ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 6.822/80. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. PAGAMENTO DE PARCELAS REMANESCENTES DOS FINANCIAMENTOS, NÃO COBERTAS PELO SEGURO AGRÍCOLA (PROAGRO). DÉBITO ORA EXECUTADO, DECORRENTE DA DECISÃO DO TCU. DEVIDA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas. Se os embargos não se submetem ao pagamento de custas, o mesmo se aplica ao respectivo recurso de apelação. Entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.
- Os processos instaurados no Tribunal de Contas da União, entre os quais, o processo TC 18.252/82, para o fim de apurar irregularidades no Banco do Brasil, na cidade de Floresta/PE, se desenvolveram de acordo com os ditames constitucionais e legais, assegurando-se a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, sendo (vide fls. 170) citados os responsáveis, inclusive o embargante, para apresentar defesa, tendo os mesmos não logrado êxito nas suas refutações.

--

- A responsabilidade do embargante não só foi devidamente apurada pela Corte de Contas da União, mas reconhecida pelo Plenário do TCU, o qual condenou o apelante e outros, solidariamente, a pagar a importância de Cr\$ 2.092.800 (dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária. Ademais, o apelante, não obstante intimado (aviso de recebimento acostado às fls. 101) para especificar o que pretendia demonstrar com a prova oral requerida, assim como para se manifestar sobre os documentos de fls. 90/98, quedou inerte.
- Quando do ajuizamento da execução fiscal um dos executados solidários, EDMILSON SOARES LINS, possuía domicilio na cidade de Petrolina, sede da 8ª Vara Federal, fixando-se a competência da aludida Vara Federal. Demais disso, a jurisdição da Vara Federal de Petrolina abrange a cidade de Floresta.
- A Constituição Federal atribuiu força executiva aos acórdãos do Tribunal de Contas da União ao dispor no § 3º do art. 71, "As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo". Não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei nº 6.822/80, eis que expressamente recepcionada pela Constituição de 1988.
- De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Superintendente do Banco do Brasil com base nas informações do Gerente do Banco do Brasil em Floresta documento de fls. 90 (frise-se não impugnado pelo apelante), as guias acostadas aos autos referem-se ao pagamento de parcelas remanescentes dos financiamentos, não cobertas pelo seguro agrícola (PROAGRO), não se confundindo com os créditos executados judicialmente e decorrentes da decisão do TCU.
- Incidência de correção monetária.

--

- No caso em apreço, não se está executando o débito de contrato efetuado com o Banco do Brasil, ou decorrente de cédula rural, mas o acórdão do Tribunal de Contas da União, o qual, inclusive, determinou o pagamento ao apelante e outros da importância de Cr\$ 2.092.800, acrescida de juros e correção monetária. Passados quase 20 anos da data do acórdão do TCU, título executivo da presente demanda, se não aplicada a correção monetária, não mais existirá o débito.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 166.680-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de setembro de 2003, por unanimidade)

#### PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL-POSSIBILIDADE

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CONTRATO. REGULARIDADE.

- A execução contra o Erário pode fundar-se tanto em título judicial, quanto extrajudicial, desde que dotado de força executiva atribuível por lei. Preliminar que se rejeita.
- Hipótese em que o contrato de promessa de compra e venda, objeto da execução ora embargada, vem sendo cumprido pela promitente vendedora, não se justificando o inadimplemento do mesmo por parte da União Federal.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 302.062-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 2 de setembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA -JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CONTRI-BUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PAT - SALÁRIO IN NATURA-NÃO INCIDÊNCIA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. SALÁRIO IN NATURA. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MULTA DE 60% DO TRIBUTO DEVIDO. EFEITO CONFISCATÓRIO. PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DO CONFISCO E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- O laudo pericial possui presunção de veracidade e somente pode ser infirmado por prova cabal não produzida nos autos, reconhecendo-se, por conseguinte, como corretos os valores apontados pelo perito.
- O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o auxílio-alimentação, quando pago em espécie, passa a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária, assumindo, pois, feição salarial, afastando-se, somente, de tal incidência, quando o pagamento for efetuado *in natura*, ou seja, quando o próprio empregador fornece a alimentação aos seus empregados, estando ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, tal qual a hipótese dos autos.
- A vocação punitiva da multa não permite que a sua grandeza varie em face dos níveis de inflação, visto que ela não se destina a recompor o crédito desfalcado pela desvalorização da moeda.

. ..

- A Constituição Federal não tratou do tema "multa" daí porque discipliná-la é tarefa afeta ao legislador ordinário.
- Na expressão "tributo com efeito de confisco" grafada pelo constituinte, não se compreende a multa, porquanto multa não é tributo.
- Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais, inclusive os honorários do perito (art. 21 do CPC).
- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### Apelação Cível nº 313.916-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 26 de agosto de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
INMETRO - COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES ENTRE SIINFRAÇÃO TIPIFICADA NA RESOLUÇÃO N° 04/92 DO
CONMETRO - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO COMERCIANTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INMETRO. COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS. VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES ENTRE SI. INFRAÇÃO TIPIFICADA NA RESOLUÇÃO N° 04/92 DO CONMETRO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO COMERCIANTE QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO PRODUTO.

- Da leitura da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução ora embargada, constata-se que todos os requisitos legais estão presentes, mormente no que concerne à origem, à natureza e à fundamentação legal da dívida.
- Os produtos têxteis deverão sempre apresentar a indicação dos nomes de fibras e filamentos de sua composição, acompanhados da respectiva massa, expressa em percentual.
- A dupla veiculação na embalagem e na etiqueta interna de informações divergentes entre si acerca da composição do produto configura inobservância a regulamento técnico do CONMETRO (item 9.3 c/c o item 5, ambos da Resolução nº 04/92 do CONMETRO, fundada na Lei nº 9.933/99 e no Código de Defesa do Consumidor), a ensejar a imposição de multa aos responsáveis pela sua transgressão.
- Ocorre que a irregularidade apontada não pode ser imputada ao comerciante, dada a comprovação da origem do produto, nos termos do item 7 da citada Resolução nº 04/92 do CONMETRO.

-

- Apelação improvida.

# Apelação Cível nº 314.070-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

# PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA - SUSPEIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO - PROVIMENTO Nº 266/84 DO CJF

**EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. PROVIMENTO N° 266/84 DO CJF. PRECEDENTE.

- Não havendo Juízes Federais com atribuição de substituição, o Juiz Federal titular, que declara suspeição, será automaticamente substituído pelo Juiz da Vara de idêntica competência e de numeração subsequente à sua. Provimento nº 266/84 do Conselho da Justiça Federal. Precedente desta Corte.
- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado.

Conflito de Competência nº 731-PB

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 18 de junho de 2003, por unanimidade)

# **JURISPRUDÊNCIA**

D E

DIREITO

PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP -AUSÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRAZO PARA INDICIAMENTO. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

- O decreto de custódia preventiva exige o atendimento do preconizado no artigo 312 do Código de Processo Penal, mediante a exposição de motivos concretos a indicar a necessidade da cautela.
- Não se tem elemento suficiente a justificar a preventiva do paciente, de sorte possa vir o mesmo perturbar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.
- Apresentam-se manifestas em benefício do paciente as condições pessoais, tais como ser o mesmo possuidor de bons antecedentes em sua conduta social, ter endereço conhecido e exercer profissão lícita.
- *In casu*, notório é o constrangimento ilegal plasmado na extrapolação de prazo razoável para a conclusão das diligências policiais.
- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 1.666-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 1º de julho de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL - INOCORRÊNCIA -TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS.* CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL. CÓDIGO PENAL, ART. 355. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

- O crime de patrocínio infiel somente se configura se restar comprovada a traição, bem como a lesão, o prejuízo, ao interesse da parte representada em juízo, oriunda da infidelidade do patrono aos seus deveres profissionais.
- Inexistindo os elementos da figura típica prevista no art. 355 do Código Penal, não pode subsistir a ação penal proposta.
- Ordem de habeas corpus concedida.

Habeas Corpus nº 1.672-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

# JURISPRUDÊNCIA

DΕ

DIREITO

TRIBUTÁRIO

#### TRIBUTÁRIO IMPORTAÇÃO - SUSPEITA DE IRREGULARIDADE - PROCE-DIMENTOS ESPECIAIS DE CONTROLE

**EMENTA:** IMPORTAÇÃO. FUNDADA SUSPEITA DE IRREGULA-RIDADE. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTROLE. PRA-ZO.

- A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, independentemente do canal de conferência atribuído à Declaração de Importação, está sujeita a procedimentos especiais de controle aduaneiro, não se afigurando ilegal a sua retenção pelo prazo regulamentar fixado para conclusão dos trabalhos.

Agravo de Instrumento nº 45.129-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 28 de agosto de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL CONTRIBUIÇÕES - RESGATE - ENTIDADE DE PREVIDÊN-CIA PRIVADA - IR - ISENÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. ADERÊNCIA A RECURSO DE PARTE OCUPANTE DO MESMO PÓLO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. EXCLUSÃO PROCESSUAL DA PARTE. MESMO OBJETO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PROVA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES QUE SE BUSCA REAVER. VALOR CERTO. SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL. IMPERTINÊNCIA. PREMISSA IRRELEVANTE. CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. LEI 7.713/88. INCABIMENTO DA INCIDÊNCIA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. RECURSO ADESIVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

- O recurso adesivo tem lugar na sucumbência recíproca sempre que a parte adversa utilizar-se da faculdade de recorrer. Se o recurso adesivo foi oportunizado pela interposição de apelo da parte que ocupa o mesmo pólo da relação processual, é manifestamente incabível a interposição do recurso.
- Havendo recurso adesivo, cujo objeto é provocar a exclusão da parte da lide e idêntico ao provimento almejado em embargos de declaração, que lograram provimento na instância *a quo*, torna-se prejudicado o recurso.
- A prova do recolhimento de contribuições para fundo de previdência privada que se visa reaver é impertinente em sede de mandado de segurança ajuizado com o intuito de impedir descontos provocados pela incidência do IR sobre as verbas reavidas.

- É impertinente a suspensão do curso processual para análise de matéria que se mostra irrelevante para a solução da demanda.

- As contribuições anteriores à edição da Lei nº 9.250/95 são isentas de imposto sobre a renda, no ato da devolução ao participante do fundo, porque já sofreram a incidência do imposto na fonte, de forma que a manutenção da incidência configuraria bis in idem vedado pela ordem jurídica.

- Apelação e remessa oficial improvidas e recurso adesivo a que se nega seguimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.174-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de agosto de 2003, por unanimidade)

- - -

TRIBUTÁRIO ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DESTINO FINAL DA MERCADORIA - POSSIBILIDADE

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISEN-ÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FRETE EM RAZÃO DE O DESTINO FINAL DA MERCADORIA SER PORTO LOCALI-ZADO NA REGIÃO NORDESTE. POSSIBILIDADE.

- A Lei nº 9.432/97 estabelece a isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre mercadorias cujo destino final seja porto localizado nas Regiões Norte ou Nordeste. Se o destino final é o porto de Cabedelo/PB, a isenção independe do fato de a mercadoria ser inserida no mercado de tais Regiões ou de o endereço da empresa ser localizado em outra Região do País.
- Não cabe ao administrador estabelecer restrição ou requisito à concessão de isenção que não estejam especificados na lei tributária atinente à matéria, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.627-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 21 de agosto de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX - PRESCRIÇÃO - DAÇÃO EM PAGAMENTO - IM-

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RESGATABILIDADE E LIQUIDEZ. DL N° 263/67 E 396/68. CONSTITUCIONALIDADE. DAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO *DECISUM*.

- Os títulos da dívida pública não se prestam à quitação de tributos através de dação em pagamento ou qualquer outra modalidade, cuja finalidade seja a extinção do crédito tributário, uma vez que as dívidas representadas pelos respectivos títulos se encontram prescritas.
- Consoante arts. 3º do Decreto-lei nº 263/67 e 1º do Decreto-lei nº 396/68, os Títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, emitidos no período de 1902 a 1940, tiveram prazo de apresentação para resgate de 12 (doze) meses. E, mesmo que não fossem considerados prescritos, tais papéis não encontram expressão econômica em moeda corrente, uma vez que, ao serem emitidos anteriormente ao ano de 1964, não tinham previsão de correção monetária, eis que somente previam taxa de juros fixa. Apelação e remessa oficial providas.

#### Apelação Cível nº 194.881-PE

POSSIBILIDADE

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 2 de setembro de 2003, por unanimidade)

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

#### U.

#### **ADMINISTRATIVO**

Agravo de Instrumento nº 45.238-PE DESAPROPRIAÇÃO-FAIXA DE TERRA OBJETO DE COMPRA E VENDA-LOCALIZAÇÃO NA ÁREA EXPROPRIADA-LEGITIMIDA- DE À HABILITAÇÃO NO PREÇO EXPROPRIADO Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
Apelação Cível nº 319.697-SE IMÓVEL FUNCIONAL DA UNIÃO-PERMISSÃO DE USO-PRO- CURADOR DA REPÚBLICA-TAXA DE OCUPAÇÃO-COBRAN- ÇA-LEGALIDADE Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
Apelação em Mandado de Segurança nº 83.551-CE ENSINO SUPERIOR-ESTUDANTES-CONCLUSÃO DE CURSO EM FACULDADE AUTORIZADA A FUNCIONAR MAS NÃO RECO- NHECIDA Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Agravo de Instrumento nº 48.118-CE CONCURSO PÚBLICO-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-NOMEAÇÃO E POSSE-CAND DATO <i>SUB JUDICE</i> -PRETERIÇÃO Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena
Apelação Cível nº 237.876-RN AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-TERMO INICIAL PARA IMPLEMEN- TAÇÃO-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena
Apelação Cível nº 308.083-AL DESAPROPRIAÇÃO-INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFOR- MA AGRÁRIA-BEM PÚBLICO-NECESSIDADE DE AUTORIZA- ÇÃO LEGISLATIVA Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

- -

Apelação Cível nº 323.207-PE CONCURSO PÚBLICO-POLÍCIA FEDERAL-CANDIDATOS APRO- VADOS-CLASSIFICAÇÃO DISTANTE DO NÚMERO PREVISTO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO PELA ADMINIS- TRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti
Apelação em Mandado de Segurança nº 77.402-PB CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-CURSO DE ESPE-CIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA-INDEFERIMENTO DE REGISTRO-COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
Apelação em Mandado de Segurança nº 80.910-PE MILITAR-SOLDADO DE 1ª CLASSE-PRORROGAÇÃO DO TEM- PO DE SERVIÇO-DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 23
Apelação Cível nº 196.884-PE TERRENO DE MARINHA-REGIME DE OCUPAÇÃO-PREFERÊN- CIA PARA O AFORAMENTO-POSSE DIRETA-DESAPROPRIAÇÃO Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 24
Remessa <i>Ex Officio</i> nº 304.941-CE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA-IMÓVEL NÃO EMPREGADO PELO DNOCS PARA A FINALIDADE PREVISTA- DIREITO DE RETROCESSÃO Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 26

# CIVIL

Apelação Cível nº 306.504-PB INDENIZAÇÃO-DANO MORAL-DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE-FALHA NO SISTEMA BANCÁRIO Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
Agravo de Instrumento nº 47.722-PE IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH-INTERDIÇÃO-AMEAÇA DE DESABAMENTO-ALUGUÉIS MENSAIS-ARBITRAMENTO- RESPONSABILIZAÇÃO DA CEFE DA CAIXA SEGUROS Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo
CONSTITUCIONAL
Apelação Cível nº 205.346-CE EMISSORA DE RETRANSMISSÃO DE IMAGENS-CLANDESTINI- DADE-CARACTERIZAÇÃO Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 35
Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 139.507-AL ENTIDADES SINDICAIS-LEGITIMIDADE PROCESSUAL-SUBSTITUTO PROCESSUAL-RECONHECIMENTO Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 36
Habeas Corpus nº 1.550-PE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL-PRETENSÃO-ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi- lho
Remessa <i>Ex Officio</i> nº 305.231-CE MENOR ESTRANGEIRO-REGISTRO DE NASCIMENTO-CARTÓ- RIO-ASSENTAMENTO-POSSIBILIDADE Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria38

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.177-CE ABATE-TETO-VANTAGEM PESSOAL-EXCLUSÃO-AUSÊNCIA DE PROVAPRÉ-CONSTITUÍDA Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Habeas Corpus nº 1.707-PB CRIME COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo
Apelação Cível nº 272.157-PB RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- ACIDENTE EM SERVIÇO-OBRIGAÇÃO DE INDE- NIZAR Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 42
PENAL
Habeas Corpus nº 1.704-CE  HABEAS CORPUS PREVENTIVO-DIREITO DE GREVE-EXPEDI- ÇÃO DE SALVO-CONDUTO-AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL OU AMEAÇA CONCRETA IMPROCEDÊNCIA DO WRIT Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
Inquérito nº 659-CE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS-DEPUTADO ESTADUAL-INÉP- CIA DA DENÚNCIA-INOCORRÊNCIA Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Habeas Corpus nº 1.711-PE PECULATO-DESVIO-INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS-AÇÃO

Apelação Criminal nº 3.054-PE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL-PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE-DOSIMETRIA-PRESCRIÇÃO Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Apelação Criminal nº 2.466-PE SENTENÇA CONDENATÓRIA-TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA-OCORRÊNCIA Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
Apelação Criminal nº 2.602-PE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PRATICADO EM DETRIMENTO DA CEF-CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL-NECESSIDADE DE CON- FORMAÇÃO COM AS OUTRAS PROVAS Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 54
PREVIDENCIÁRIO
Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 39.094- SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-PERÍCIA MÉDICA-ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL  Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães
TÊNCIA SOCIAL

- -

Remessa Ex Officio nº 67.519-CE

CONSTRUÇÃO FAMILIAR-AVERBAÇÃO-EXIGÊNCIA DE CND-RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) .. 63 PROCESSUAL CIVIL Agravo de Instrumento nº 26.867-CE SERVIDOR PÚBLICO-ADICIONAIS-PAGAMENTO INDEVIDO-REPOSIÇÃO AO ERÁRIO-INEXIGIBILIDADE-PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DAS RELAÇÕES JURÍDICAS Agravo de Instrumento nº 44.367-AL MULTA DE TRÂNSITO-ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Apelação Cível nº 157.825-CE MASSA FALIDA-PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS-PROVA-ÔNUS DO EMBARGANTE Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa................. 69 Apelação Cível nº 262.273-PB EMBARGOS DO DEVEDOR-BEM DE FAMÍLIA-NOMEAÇÃO À PENHORA-ALEGAÇÃO POSTERIOR DE IMPENHORABILIDADE Apelação Cível nº 312.526-PB EXECUÇÃO FISCAL-SUSPENSÃO-FALTA DE CUSTEIO DE DILI-GÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA-ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães.............. 71 Apelação Cível nº 305.389-CE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA-REMESSA NECESSÁRIA-INCABIMENTO Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ............ 72

Apelação Cível nº 98.624-CE
PROCESSO EXECUTÓRIO-EXTINÇÃO-CPC, ART. 794, I-REABER- TURA-AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CÁLCULO A DEMONS-
TRAR A INADIMPLÊNCIA ALEGADA-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 74
Apelação Cível nº 314.160-CE
PENSÃO POR MORTE-RECEBIMENTO-UNIVERSITÁRIO MAIOR
DE 21 ANOS-NÃO INCAPAZ-IMPOSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE
PREVISÃO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 76
Apelação Cível nº 316.142-RN
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-AUMENTO DE
28,86%-COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS DECORRENTES DE
REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 77
Apelação Cível nº 141.541-PE
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-COFINS-LC Nº 70/91-
CONSTITUCIONALIDADE-ADC Nº 1/DF
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 78
relator. Describingador rederar francisco Cavarcana
Apelação Cível nº 166.680-PE
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-ESCÂNDALO DA MANDIO-
CA-TÍTULO EXECUTIVO-ACÓRDÃO DO TCU
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 81
Apelação Cível nº 302.062-PE
EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA-TÍTULO
EXTRAJUDICIAL-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 84
Apelação Cível nº 313.916-AL
Apeiação Civer ir 313.910-AL EMBARGOS À EXECUÇÃO-NULIDADE DA SENTENÇA-JULGA-
MENTO <i>EXTRA PETITA-</i> INOCORRÊNCIA-CONTRIBUIÇÕES
WILNIO LAINA I LIIIA-INOCORRENCIA-CONTRIBUIÇOES

-	_	

PREVIDENCIÁRIAS-PAT- SALÁRIO <i>IN NATURA-</i> NÃO INCIDÊN- CIA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima85
Apelação Cível nº 314.070-RN INMETRO-COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS-VEICULA-
ÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES ENTRE SI-INFRAÇÃO
TIPIFICADA NA RESOLUÇÃO Nº 04/92 DO CONMETRO-NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO DO COMERCIANTE Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima
Conflito de Competência nº 731-PB
CONFLITO DE COMPETÊNCIA-SUSPEIÇÃO-SUBSTITUIÇÃO-
PROVIMENTO N° 266/84 DO CJF
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 89
PROCESSUAL PENAL
Habeas Corpus nº 1.666-CE
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU-
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha
PRISÃO PREVENTIVA-REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-AU- SÊNCIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

- - -

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.174-CE
CONTRIBUIÇÕES-RESGATE-ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRI-
VADA-IR-ISENÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 98
Apelação em Mandado de Segurança nº 84.627-PB
ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MER-
CANTE-ISENÇÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DESTINO
FINAL DA MERCADORIA-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 100
Apelação Cível nº 194.881-PE
APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO
SÉCULO XX-PRESCRIÇÃO-DAÇÃO EM PAGAMENTO-IMPOSSI-
BILIDADE
Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convoca-
do) 101
,

## ÍNDICE ANALÍTICO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA. REGISTRO INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ..... 22

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA. REGISTRO
INDEFERIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLO-
GIA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCA-
ÇÃO
ş. 10
DESAPROPRIAÇÃO. FAIXA DE TERRA OBJETO DE COMPRA E
VENDA. LOCALIZAÇÃO NA ÁREA EXPROPRIADA SEGUNDO
ESCRITURA PÚBLICA E LAUDO DO INCRA. LEGITIMIDADE À
HABILITAÇÃO NO PREÇO EXPROPRIADO. NECESSIDADE DE
PROCESSO COGNITIVO
PROCESSO COGNITIVO
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE
REFORMA AGRÁRIA. BEM PÚBLICO. NECESSIDADE DE AU-
TORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXTINÇÃO DO FEITO EXPROPRIA-
TÓRIO EM FACE DO NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO
ESSENCIAL
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMÓVEL NÃO
EMPREGADO PELO DNOCS PARA A FINALIDADE QUE
ENSEJOU A EXPROPRIAÇÃO OU PARA OUTRO FIM DE OR-
DEM PÚBLICA. DIREITO DE RETROCESSÃO
ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTES QUE ALEGAM TER CON-
CLUÍDO CURSO EM FACULDADE AUTORIZADA A FUNCIO-
NAR MAS NÃO RECONHECIDA. INVALIDADE DA
DIPLOMAÇÃO
ESTABILIDADE. LEI Nº 6.880/80, ART. 50. MILITAR TEMPORÁ-
RIO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PRORROGAÇÃO
DO TEMPO DE SERVIÇO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMI-
NISTRAÇÃO
NISTRAÇÃO
ESTUDANTES QUE ALEGAM TER CONCLUÍDO CURSO EM
FACULDADE AUTORIZADA A FUNCIONAR MAS NÃO RECO-
NHECIDA. INVALIDADE DA DIPLOMAÇÃO. ENSINO SUPERI-
OR

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
COM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES. FALTA DE INTERESSE
DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.
PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI
N° 8.460/92 E DECRETO N° 969/93. TERMO INICIAL PARA
IMPLEMENTAÇÃO
FAIXA DE TERRA OBJETO DE COMPRA E VENDA. DESAPRO-
PRIAÇÃO. LOCALIZAÇÃO NA ÁREA EXPROPRIADA SEGUN-
DO ESCRITURA PÚBLICA E LAUDO DO INCRA. LEGITIMIDA-
DE À HABILITAÇÃO NO PREÇO EXPROPRIADO. NECESSIDA-
DE DE PROCESSO COGNITIVO
IMÓVEL FUNCIONAL DA UNIÃO. PERMISSÃO DE USO A PRO-
CURADOR DA REPÚBLICA. COBRANÇA DA TAXA DE OCUPA-
ÇÃO.LEGALIDADE
MILITAR TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
À ESTABILIDADE DO ART. 50 DA LEI Nº 6.880/80. PRORROGA-
ÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. DISCRICIONARIEDADE DA
ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APRO-
VADOS MAS COM CLASSIFICAÇÃO EM POSIÇÃO DISTANTE
DO NÚMERO PREVISTO PARA ADMISSÃO DE FREQÜÊNCIA
AO CURSO DE FORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE
OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRA-
ÇÃO PÚBLICA PARA O CURSO. CONVENIÊNCIA E OPORTU-
NIDADE
REGIME DE OCUPAÇÃO. TERRENO DE MARINHA. PREFERÊN-
CIA PARA O AFORAMENTO. POSSE DIRETA. DESAPROPRIA-
ÇÃO. NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DO EXPROPRIA-
DO. INVALIDAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ULTERIOR DO DOMÍ-
NIO

RETROCESSÃO. DIREITO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDA- DE PÚBLICA. IMÓVEL NÃO EMPREGADO PELO DNOCS PARA A FINALIDADE QUE ENSEJOU A EXPROPRIAÇÃO OU PARA
OUTRO FIM DE ORDEM PÚBLICA
TAXA DE OCUPAÇÃO. COBRANÇA. IMÓVEL FUNCIONAL DA
UNIÃO. PERMISSÃO DE USO A PROCURADOR DA REPÚBLI-
CA. LEGALIDADE
TERRENO DE MARINHA. REGIME DE OCUPAÇÃO. PREFERÊN-
CIA PARA O AFORAMENTO. POSSE DIRETA. DESAPROPRIA-
ÇÃO. NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DO EXPROPRIA-
DO. INVALIDAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ULTERIOR DO DOMÍ-
NIO
CIVIL
CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. FALHA NO SISTEMA BAN-
CÁRIO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSI-
BILIDADE
DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDA-
DE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. FALHA NO SISTE-
MA BANCÁRIO
IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. INTERDIÇÃO. AMEAÇA DE
DESABAMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS MENSAIS.
RESPONSABILIZAÇÃO DA CEFE DA CAIXA SEGUROS. POSSI-
BILIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA CUMPRIMEN-
TO DA OBRIGAÇÃO. CABIMENTO 32
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDA-
DE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. FALHA NO SISTE-
MA BANCÁRIO31
SFH. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. INTERDIÇÃO. AMEAÇA
DE DESABAMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS MENSAIS.

RESPONSABILIZAÇÃO DA CEFE DA CAIXA SEGUROS. POSSI-
BILIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA CUMPRIMEN-
TO DA OBRIGAÇÃO. CABIMENTO 32
•
CONSTITUCIONAL
ABATE-TETO. VANTAGEM PESSOAL. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA
DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA
ACIDENTE EM SERVIÇO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. OBRIGAÇÃO DE IN-
DENIZAR. DANOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS
12 YOURTELOS
CRIME COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NO
EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
FEDERAL. HABEAS CORPUS. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PE-
NAL. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. INCOMPA-
TIBILIDADE COM A VIA ELEITA
EMISSORA DE RETRANSMISSÃO DE IMAGENS. CLANDESTINI-
DADE. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. CF,
ART. 21, XII, A, C/C ART. 223
HABEAS CORPUS. CRIME COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLI-
CO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. COMPE-
TÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO
PENAL. NECESSIDADE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. INCOM-
PATIBILIDADE COM A VIA ELEITA 40
HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO
PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. EMPRESA
PARTICULAR SERVIÇO POSTAL. MONOPÓLIO ESTATAL. ATIVI-
DADE ILÍCITA PERMANENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 37

INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FUN-
DAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ACIDENTE EM SERVIÇO. DA-
NOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 42
,
MENOR ESTRANGEIRO. REGISTRO DE NASCIMENTO. CARTÓ-
RIO. ASSENTAMENTO. POSSIBILIDADE
REGISTRO DE NASCIMENTO. MENOR ESTRANGEIRO. CARTÓ-
RIO. ASSENTAMENTO. POSSIBILIDADE
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FUNDAÇÃO NACIO-
NAL DE SAÚDE. ACIDENTE EM SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE
INDENIZAR. DANOS MORAIS DEVIDOS. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS
ADVOCATICIOS 42
RETRANSMISSÃO DE IMAGENS. EMISSORA CLANDESTINA.
CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. CF, ART.
21, XII, <i>A</i> , C/C ART. 223
, , ,
SINDICATOS. LEGITIMIDADE PARA A DEFESA DOS INTERES-
SES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA CATEGORIA PROFISSIO-
NAL QUE REPRESENTAM. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL E ESPECÍ-
FICA DE CADA UM DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS 36
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATOS. LEGITIMIDADE
PARA A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTAM.
DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL E ESPECÍ-
FICA DE CADA UM DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS 36
TRANCAMENTO DA ACÃO DENIAL PRETENCÃO ALECACÃO
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRETENSÃO. ALEGAÇÃO
DE FALTA DE JUSTA CAUSA. HABEAS CORPUS. EMPRESA PAR-
DE FALTA DE JUSTA CAUSA. HABEAS CORPUS. EMPRESA PAR- TICULAR SERVIÇO POSTAL. MONOPÓLIO ESTATAL. ATIVIDA- DE ILÍCITA PERMANENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM 37

VANTAGEM PESSOAL. EXCLUSÃO. ABATE-TETO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA
PENAL
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE CONFORMAÇÃO COM AS OUTRAS PROVAS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PRATICADO EM DETRIMENTO DA CEF. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO. DESCARACTERIZAÇÃO. EXTENSÃO DA QUALIFICADORA DO CP, ART. 157, § 2°, I, AOS DEMAIS AGENTES
CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DOSIMETRIA. PRESCRIÇÃO 50
DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. INQUÉRITO. DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. TIPIFICAÇÃO. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA. RECEBIMENTO
DIREITO DE GREVE. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO. IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL OU AMEAÇA CONCRETA. INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. IMPROCEDÊNCIA DO WRIT
HABEAS CORPUS. PECULATO-DESVIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DIREITO DE GREVE. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO. IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL OU AMEAÇA CONCRETA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO WRIT

_	_	-	

INQUÉRITO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DEPUTADO ES-
TADUAL. COMPETÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA.
INOCORRÊNCIA. TIPIFICAÇÃO. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA.
RECEBIMENTO
PECULATO-DESVIO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PE-
NALE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. PRIN-
CÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO
DA ORDEM
PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DOSIMETRIA. CRIME CON-
TRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PRESCRIÇÃO 50
PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA
CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSA-
ÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL
PREJUDICADA
ROUBO CIRCUNSTANCIADO PRATICADO EM DETRIMENTO
DA CEF. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE
CONFORMAÇÃO COM AS OUTRAS PROVAS. CRIME DE QUA-
DRILHA OU BANDO. DESCARACTERIZAÇÃO. EXTENSÃO DA
QUALIFICADORA DO CP, ART. 157, § 2°, I, AOS DEMAIS AGEN-
TES
GENTEEN GA GONDEN ATTÓDIA TEDÂNGITO EN HIL GADODADA
SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA
A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRETENSÃO RECURSAL PRE-
JUDICADA
PREVIDENCIÁRIO
AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. INAPTIDÃO
PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES HABITUAIS. CAPA-
CIDADE LABORAL RESIDUAL. REABILITAÇÃO PROFISSIO-
NAL

AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO FAMILIAR. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND. RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO. INAPTIDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES HABITUAIS. CAPACIDADE LABORAL RESIDUAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PERCEPÇÃO. PORTA- DOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. PERÍCIA MÉDICA 59
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND. EXIGÊNCIA PARA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO FAMILIAR. RESPONSABILIDA-DE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
CONSTRUÇÃO FAMILIAR. AVERBAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND. RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURA- DO. DIREITO AO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL DA CONDENA- ÇÃO. JUROS DE MORA
PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. DIREITO AO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL DA CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PERCEPÇÃO
SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INAPTIDÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES HABITUAIS. CAPACIDADE LABORAL RESIDUAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO
MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA
DESNECESSIDADE SE O AUTO DE INFRAÇÃO É LAVRADO NA
PRESENÇA E COM A ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍ
CULO
AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. MULTA
DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. DESNECESSIDADE
SE O AUTO DE INFRAÇÃO É LAVRADO NA PRESENÇA E COM
A ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO 68
BEM DE FAMÍLIA. NOMEAÇÃO À PENHORA. ALEGAÇÃO POS
TERIOR DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. EMBAR
GOS DO DEVEDOR
COFINS. LC N° 70/91. CONSTITUCIONALIDADE. ADC N° 1/DF
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO
PROVIMENTO Nº 266/84 DOCJF
CONTADORIA. FÉ PÚBLICA. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS
CORROBORADA POR PARECER DO MPF. EMBARGOS À EXE
CUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REMESSA NECESSÁ
RIA. INCABIMENTO
EMBARGOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TÍ
TULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CONTRATO. CUM
PRIMENTO REGULAR PELA EMBARGADA 84
~
EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
REMESSA NECESSÁRIA. INCABIMENTO. CONTADORIA. FÉ
PÚBLICA. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS CORROBORADA POR
PARECER DOMPF

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SERVIDORES CIVIS. AUMENTO DE 28,86%. COMPENSAÇÃO COM AUMENTOS DECORRENTES DE REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL. POSSIBILIDADE
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. LC Nº 70/91. CONSTITUCIONALIDADE. ADC Nº 1/DF
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ESCÂNDALO DA MANDI-OCA. TÍTULO EXECUTIVO. ACÓRDÃO DO TCU. DESERÇÃO DO RECURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VARA DE PETROLINA. FORÇA EXECUTIVA DOS ACÓRDÃOS DO TCU. CF, ART. 71, § 3°. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 6.822/80. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INMETRO. COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS. VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES ENTRE SI. INFRAÇÃO TIPIFICADA NA RESOLUÇÃO Nº 04/92 DO CONMETRO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO COMERCIANTE QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO PRODUTO
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS. PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT. SALÁRIO IN NATURA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
EMBARGOS DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA. NOMEAÇÃO À PENHORA. ALEGAÇÃO POSTERIOR DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE

ESCÂNDALO DA MANDIOCA. TÍTULO EXECUTIVO. ACÓRDÃO DO TCU. DESERÇÃO DO RECURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VARA DE PETROLINA. FORÇA EXECUTIVA DOS ACÓRDÃOS DO TCU. CF, ART. 71, § 3°. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.822/80. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. EMBARGOS. CONTRATO. CUMPRIMENTO REGULAR PELA EMBARGADA
EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. FALTA DE CUSTEIO DE DI- LIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS
EXTINÇÃO DE PROCESSO EXECUTÓRIO. CPC, ART. 794, I. REABERTURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CÁLCULO A DEMONSTRAR A INADIMPLÊNCIA ALEGADA. IMPOSSIBILIDADE
INMETRO. COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS. VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES ENTRE SI. INFRAÇÃO TIPIFICADA NA RESOLUÇÃO N° 04/92 DO CONMETRO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO COMERCIANTE QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO PRODUTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
MASSA FALIDA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS. PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHA-

DOR – PAT. SALÁRIO <i>IN NATURA</i> . NÃO INCIDÊNCIA DA CON-
TRIBUIÇÃO SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 85
PAGAMENTO INDEVIDO. ADICIONAIS. SERVIDOR PÚBLICO.
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INEXIGIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
BOA-FÉ DAS RELAÇÕES JURÍDICAS
PENSÃO POR MORTE. RECEBIMENTO POR UNIVERSITÁRIO
MAIOR DE 21 ANOS NÃO INCAPAZ. IMPOSSIBILIDADE. AU-
SÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. RECEBI-
MENTO POR UNIVERSITÁRIO MAIOR DE 21 ANOS NÃO IN-
CAPAZ. IMPOSSIBILIDADE
PROCESSO EXECUTÓRIO. EXTINÇÃO. CPC, ART. 794, I. REA-
BERTURA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CÁLCULO A DE-
MONSTRAR A INADIMPLÊNCIA ALEGADA. IMPOSSIBILIDA-
DE
DE
REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A
FAZENDA PÚBLICA. INCABIMENTO. CONTADORIA. FÉ PÚ-
BLICA. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS CORROBORADA POR
PARECER DO MPF
SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO.
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INEXIGIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
BOA-FÉ DAS RELAÇÕES JURÍDICAS 67
SERVIDORES CIVIS. AUMENTO DE 28,86%. COMPENSAÇÃO
COM AUMENTOS DECORRENTES DE REPOSICIONAMENTO
FUNCIONAL. POSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE
SENTENÇA
SUSPEIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. PROVIMENTO Nº 266/84 DO CJF.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS
PROCESSUAL PENAL
CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL. CP, ART. 355. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. <i>HABEAS CORPUS</i> 94
HABEAS CORPUS. CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL. CP, ART. 355. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL 94
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO CPP, ART. 312. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA
PRISÃO PREVENTIVA REQUISITOS EXIGIDOS PELO CPP, ART. 312. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. <i>HABEAS CORPUS</i> . ORDEM CONCEDIDA
TRIBUTÁRIO
ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. ISENÇÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DE O DESTINO FINAL DA MERCADORIA SER PORTO LOCALIZADO NA REGIÃO NORDESTE. POSSIBILIDADE
APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RESGATABILIDADE E LIQUIDEZ. DECRETOS-LEIS N°S 263/67 E 396/68. DAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE 101
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVA- DA. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. LEI Nº 7.713/88. RECURSO ADESIVO. ADE- RÊNCIA A RECURSO DE PARTE OCUPANTE DO MESMO PÓLO PROCESSUAL. INCABIMENTO

IMPORTAÇÃO. FUNDADA SUSPEITA DE IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTROLE ADUANEIRO. PRAZO
IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. RESGATE DE CONTRIBUI- ÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI № 7.713/88. RECURSO ADESIVO. ADERÊNCIA A RECURSO DE PARTE OCUPANTE DO MESMO PÓLO PROCESSUAL. INCABIMENTO
ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. RESGATE DE CONTRIBUI- ÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI Nº 7.713/88. RECURSO ADESIVO. ADERÊNCIA A RECURSO DE PARTE OCUPANTE DO MESMO PÓLO PROCESSUAL. INCABIMENTO
ISENÇÃO DE PAGAMENTO. ADICIONAL DE FRETE PARA RE- NOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. DESTINO FINAL DA MERCADORIA: PORTO LOCALIZADO NA REGIÃO NORDES- TE. POSSIBILIDADE
PRESCRIÇÃO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX. AUSÊNCIA DE RESGATABILIDADE E LIQUIDEZ. DECRETOS-LEIS N°S 263/67 E 396/68. DAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE